



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO N.º 14/2014**

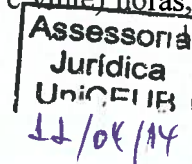
**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE –  
FUNASA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE  
BRASÍLIA – UNICEUB PARA  
PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR NO CURSO  
DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM  
ANÁLISES AMBIENTAIS E  
DESENVOLVIMENTO.**

**Processo n.º 25100.003.425/2014-87**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, Entidade Federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, Localizada no Setor de Autarquias Sul Quadra 4 Bloco "N", Ed. Fundação Nacional de Saúde, 70.070-040, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor do Departamento de Administração, Sr. **CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**, CPF n.º 563.644.741-87, portador da Carteira de Identidade n.º 8868, expedida pela CRA/DF, nomeado pela portaria n.º 158, de 6 de março de 2013, da Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 7 de março de 2013, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 43 de 05 de fevereiro de 2003, do Senhor Presidente da Fundação Nacional de Saúde, doravante denominada simplesmente **FUNASA**, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA-UNICEUB**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida como de utilidade pública pelo Governo Federal, conforme Decreto n.º 82.474, de 23/10/78 e Decreto s/n.º, de 27/5/92, publicado no DOU de 28/5/92, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.059.857/0001-87, localizada na SEP 708/908 - Bloco 03, Brasília – DF, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor e da Instituição, **GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES**, portador do RG n.º 183.016 SSP/DF e CPF n.º 105.585.946-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante da Inexigibilidade de Licitação n.º **05/2014**, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Decisão Plenária n.º 439/1998, à qual as partes se sujeitam e, ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços Educacionais, pela **CONTRATADA**, com ônus à **FUNASA**, referente ao curso de Pós Graduação em Análise Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, com carga horária de 420 (quatrocentos e vinte) horas,



doravante denominado CURSO, ao servidor Luiz Cláudio Souza Fidalgo, matrícula Siape nº 0518893, lotado na Coeng/Cgear FUNASA, doravante denominada ALUNO, em face da importância de aprimoramento dos servidores, com início previsto para 25.03.2014.

**Subcláusula primeira** - A FUNASA declara expressamente estar ciente e de acordo com as condições e requisitos constantes do PROGRAMA DO CURSO e com as demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, com as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

**Subcláusula segunda** - A CONTRATADA se reserva o direito de produzir atualizações no conteúdo programático do CURSO, podendo, para tanto, alterar seu conteúdo e/ou grade da EMENTA DO CURSO até a data do início do CURSO, desde que não altere sua natureza nem importe em ônus adicional para a FUNASA ou redução na carga horária total.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a oferecer toda a infra-estrutura que se fizer necessária às aulas para o desenvolvimento da prestação de serviços definidos no presente contrato. No impedimento de utilização dessas instalações, a CONTRATADA se compromete a utilizar outras instalações dotadas da mesma infra-estrutura.

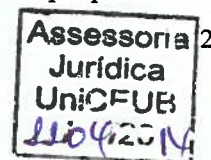
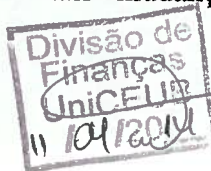
## CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto da Inexigibilidade de Licitação n.º xx/2014, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Decisão Plenária nº 439/1998, Processo n.º 25100.016.906/2013-71 e serão executados estritamente de acordo com o Quadro de componentes curriculares da CONTRATADA, e demais documentos que instruem o processo *supra*, os quais, independente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNASA

São obrigações da FUNASA:

- a) comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- b) supervisionar toda a dinâmica dos serviços, fiscalizando a execução do Contrato e coordenando o entrosamento de ambas as partes, no sentido de maximizar os resultados esperados e de manter os prazos estabelecidos, no que lhe couber; e
- c) efetuar o pagamento na forma convencionado neste Instrumento.
- d) designar servidor(es) de seu quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 76, da Lei 8.666/93, daqui em diante denominado Fiscal, cujas atribuições se encontram definidas neste instrumento, em especial na Cláusula sexta;
- e) observar para que a servidora participante do CURSO objeto deste Contrato mantenha uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e rendimento escolar igual ou superior a 70% (setenta por cento);
- f) notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- g) avaliar, em tempo hábil, a documentação produzida pela CONTRATADA, propondo as modificações que julgar necessárias, desde que tais mudanças não impliquem em



reformulações que venham a comprometer os objetivos e serviços esperados, além dos cronogramas estabelecidos e previamente acordados;

- h) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas nas Cláusulas oitava e nona do presente instrumento, ficando estabelecido que, somente após integralmente quitados, será efetuada a entrega dos certificados definitivos, conforme pactuado no item “m” da Cláusula quinta.
- i)

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

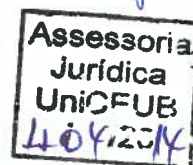
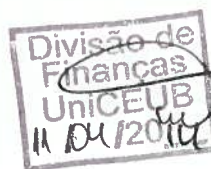
São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços em conformidade com as cláusulas contratuais;
- b) emitir as notas fiscais e ou faturas em nome da **FUNASA**;
- c) responsabilizar-se e arcar por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e tributárias referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- d) assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- e) obter o local para a realização o objeto do contrato;
- f) cumprimento do horário proposto para o CURSO;
- g) cumprimento da carga horária proposta para o CURSO;
- h) cumprimento da metodologia programada para o CURSO;
- i) informar à **FUNASA**, quaisquer modificações ocorridas na programação do CURSO, tais como: acréscimos ou substituições das disciplinas, professores, módulos, carga horária e conteúdo para que sejam confirmadas ou canceladas as respectivas inscrições;
- j) relatar à **FUNASA** toda e qualquer irregularidade observada acerca da prestação de serviços e responder todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- k) enviar todas as informações pertinentes, a respeito da participante, tais como: relatório mensal de frequência e rendimento acadêmico, quando solicitado;
- l) fornecer Certificado de Conclusão, ao final do CURSO, devidamente registrado nos órgãos competentes, sem custo adicional à **FUNASA**; e
- m) manter durante toda execução do contrato, em compartilhamento com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela **FUNASA**, pelo Cgerh da **FUNASA**, por servidor devidamente designado cujas atribuições são:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seu preposto, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da **FUNASA** relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do Contrato, e
- c) quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.





**Subcláusula primeira** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **FUNASA** ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização.

**Subcláusula segunda** - A mudança de Fiscal será, imediatamente, comunicada pela **FUNASA**, por escrito, à **CONTRATADA**, indicando o seu substituto.

**Subcláusula terceira** - O Coordenador anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, determinando o que for necessário para que sejam sanadas as eventuais irregularidades observadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, exercício de 2014, Programa de Trabalho Resumido n.º 064746, Natureza da Despesa 339039, Fonte xxxx, tendo sido emitidas a Notas de Empenho n.º 2014NE800265.

**Subcláusula única** - Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá à conta de dotação orçamentária que lhe forem destinadas, indicando-se, por meio de Termo Aditivo ou simples apostila, o crédito e empenho para sua cobertura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **FUNASA** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 10.572,00 (Dez mil, quinhentos e setenta e dois reais), em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, no valor unitário de R\$587,33 (quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).

**Subcláusula primeira** - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO**

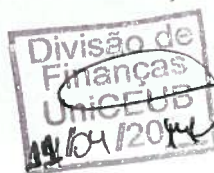
O pagamento do CURSO à **CONTRATADA** deverá ser efetuado, consecutiva e mensalmente, sendo a primeira com vencimento em 03 (três) dias úteis após a efetivação da matrícula em abril de 2014 e as demais nos meses subsequentes, após a entrega pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura.

**Subcláusula primeira** - Os valores devidos serão cobrados mediante boletos bancários emitidos por Instituição Financeira em nome da **CONTRATADA** e sacados contra a **FUNASA**, com vencimento para todo dia 25.

**Subcláusula segunda** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **FUNASA**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula terceira** - Na ocasião do pagamento, será realizada consulta prévia ao SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições exigidas, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**Subcláusula quarta** - No caso de eventual atraso no pagamento, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida nesta



Cláusula, até a data do devido pagamento, com base na Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la oficialmente, calculado *pro rata tempore*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO

A FUNASA se obriga a comunicar a CONTRATADA, por escrito, de imediato, a descontinuidade do suporte financeiro ao ALUNO no CURSO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 25 de Março de 2014, data prevista para início do CURSO, com previsão para encerramento em 15/06/2015, com entrega ao ALUNO do Certificado de Conclusão de CURSO a ser emitido pela CONTRATADA, desde que observadas às cláusulas constantes do presente instrumento e do PROGRAMA DO CURSO.

**Subcláusula única** – O Certificado de Conclusão do CURSO ficará condicionado à entrega pelo ALUNO de toda a documentação exigida no PROGRAMA DO CURSO, ao pagamento integral do valor fixado na Cláusula oitava e ao cumprimento de todos os requisitos acadêmicos.

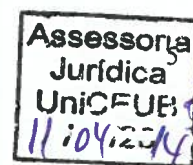
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os valores estabelecidos neste contrato são irrealizáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93:

- a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a FUNASA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à FUNASA;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no PROGRAMA e no Contrato, excetuadas as referidas na cláusula décima quarta;
- g) o não cumprimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei número 8.666 / 93;
- i) a decretação de falência ou a Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **FUNASA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **FUNASA** decorrente de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**Subcláusula única** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

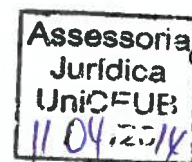
Na execução deste Contrato, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 e Art. 88 da Lei n.º 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a execução do serviço e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do Contrato.
- c) multa compensatória equivalente ao valor integral do Contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pela rescisão unilateral da **FUNASA**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela **FUNASA**;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **FUNASA**, por um período não superior a dois anos, e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adjudicatário contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

**Subcláusula primeira** - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:





- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou
- b) praticar(em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula segunda** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final a data do efetivo pagamento.

**Subcláusula terceira** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "c" desta Cláusula será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data do efetivo pagamento.

**Subcláusula quarta** - As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" desta Cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Diretor do Departamento de Administração, não impedindo que a FUNASA rescinda unilateralmente o Contrato.

**Subcláusula quinta** - A penalidade estabelecida na alínea "e" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Saúde.

**Subcláusula sexta** - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Subcláusula sétima** - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, conforme determina o § 2º do Art. 36 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Subcláusula oitava** - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

A FUNASA providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, na forma do disposto no caput do artigo 26 cc com o parágrafo único do artigo 61, da lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme determina o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



Handwritten signature and initials in blue ink.

E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Brasília - DF, 25 de março de 2014.

**Pela FUNASA**

**CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR**

Diretor do Departamento de Administração

**Pela CONTRATADA**

**GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES**

Presidente do Conselho Diretor e da Instituição

**Testemunhas:**

Ireny Alencar Nepomuceno  
Chefe de Divisão de Gestão de Finanças-UniCEUB  
DRT 004806

Nome:

CPF: 343 077 291-53

Nome:

CPF:

